



**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ACRE - APCEF/AC/AC,  
aprovada na Assembléia realizada no  
dia 23 de junho de 2013.**

**CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E TEMPO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ACRE - APCEF/AC, fundada em 18.05.1989, é uma associação de classe, regida na forma da Lei e pelo presente Estatuto, constituída sem fins lucrativos, com registro de seus atos constitutivos na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco, sendo a Ata de Fundação, sob o nº de ordem 1.127, no Livro de Transcrição Integral A-06, às fls. 98/98v., e o Estatuto, sob o nº de ordem 1.128, no mesmo Livro, às fls. 98v./103v., datados de 22.06.1989, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 34.717.199/0001-95

**Art. 2º** - A APCEF/AC tem sede localizada na Via Verde, KM - 03, Bairro Floresta Sul e foro jurídico na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre.

**Parágrafo único** - A APCEF/AC tem duração por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - A APCEF/AC é por princípio autônoma vinculada à FENAE - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de conformidade com o Art. 4 de seu estatuto.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** - A APCEF/AC, como órgão de classe, tem por finalidade:

I - Congregar os empregados da CAIXA, ativos, aposentados ou pensionistas, estimulando a união e a solidariedade, promovendo esclarecimentos acerca de seus problemas e apoiando suas reivindicações;

II - Desenvolver a cultura técnica, científica, política, artística e desportiva dos associados;

III - Prestar assistência, individual ou coletiva aos associados, perante autoridades administrativas ou judiciais;

IV - Cooperar, em benefício dos empregados, com os órgãos administrativos da CAIXA, FUNCEF e demais entidades cujas atividades estejam ligadas aos empregados;

V - Operar em qualquer ramo de atividade, de interesse da APCEF/AC, através de subsidiárias.

### CAPÍTULO III - SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - Poderão ser admitidos como associados às pessoas que atenderem os requisitos classificados abaixo, dentro das seguintes categorias:

I - FUNDADORES - os que tenham participado da Assembléia Geral de fundação da APCEF/AC;

II - EFETIVOS - os empregados da CAIXA em atividade, aposentados e pensionistas, vinculados à Superintendência Regional Acre e/ou lotados no Estado do Acre;

III - CONTRIBUINTE - associados não empregados, admitidos por proposta de pelo menos 01 (um) associado EFETIVO e sujeito à aprovação da Diretoria Executiva;

IV - COOPERADORES - os que prestam serviços à APCEF/AC, e seus dependentes;

V - BENEMÉRITOS - qualquer pessoa, associada ou não, que tenham prestado relevantes serviços à APCEF/AC ou aos empregados da CAIXA, proposto por qualquer dos poderes sociais e aprovados em Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III - SEÇÃO II - DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 6º** - Os associados EFETIVOS estão sujeitos à contribuição mensal de 2% (dois por cento) de seus salários padrões, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º - Os Associados efetivos aposentados e pensionistas contribuirão com 2% (dois por cento) do valor da referência na qual se encontravam na época da aposentadoria para os aposentados e do falecimento do empregado, para os pensionistas.

§ 2º - Para os cargos de Carreira Profissional (Cargos Técnicos), o valor teto de contribuição, será de 2% (dois por cento) sobre a referência 115 do PCS/98 - Técnico Bancário.

**Art. 7º** - O associado CONTRIBUINTE ficará sujeito às seguintes contribuições:

I - Jóias de admissão;

II - Carteira Social;

III - Mensalidade.

**Parágrafo Único** - Os valores correspondentes e sua forma de pagamento serão indicados pela Diretoria Executiva e devidamente homologados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 8º** - Ficam isentos de contribuição obrigatória os associados BENEMÉRITOS.

### CAPÍTULO III - SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º** - São direitos dos associados:

I - Tomar parte e votar nas assembleias:



- II - Votar e ser votado para o desempenho de quaisquer funções eletivas;
- III - Freqüentar a Sede e demais dependências da APCEF/AC;
- IV - Receber gratuitamente o exemplar do Jornal ou Boletim Informativo;
- V - Requerer a convocação de Assembléia Geral com pelo menos 10% (dez por cento) dos associados EFETIVOS;
- VI - Solicitar, por escrito, sua exclusão do quadro associativo;
- VII - Apresentar sugestões e reivindicações aos poderes sociais da APCEF/AC.

**Parágrafo Único** - Excluem-se os associados CONTRIBUINTES, COOPERADORES e BENEMÉRITOS do exposto nos incisos I, II e V deste artigo.

**Art. 10** - São deveres dos associados:

- I - Pagar, na forma prescrita neste Estatuto, as contribuições regulamentares e demais obrigações assumidas;
- II - Cumprir este Estatuto, os regulamentos, regimentos internos e decisões;
- III - Exercer, sem qualquer remuneração, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito;
- IV - Tratar com urbanidade os empregados da APCEF/AC;
- V - Zelar pela boa conservação do patrimônio da APCEF/AC.

### **CAPÍTULO III - SEÇÃO IV - DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 11** - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

**Art. 12** - Os associados responderão pelo pagamento das dívidas contraídas e por danos que venham a causar à Associação.

**Art. 13** - As investiduras em cargo eletivo ou função designada, não exime o titular da responsabilidade por atos contraídos ao presente Estatuto.

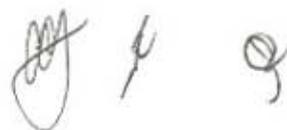
**Art. 14** - A exclusão do quadro não exonera o associado do pagamento das dívidas por ele contraídas com a APCEF/AC, que serão consideradas vencidas no momento da exclusão.

### **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - DAS PENALIDADES**

**Art. 15** - Os associados, por infração ao presente Estatuto, são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada por escrito, no caso de faltas leves, ao associado que já tiver sido advertido verbalmente.



§ 2º - A suspensão até 90 (noventa) dias, será aplicada no caso de falta grave, ou reincidência prevista no item anterior, e importará na proibição de o associado freqüentar a Sede.

§ 3º - O associado será excluído do quadro social nos seguintes casos:

- a) Atitude atentatória ao conceito da APCEF/AC;
- b) Dano causado à APCEF/AC e não ressarcido no prazo fixado;
- c) Falta de probidade;
- d) Agressão física ou moral aos Diretores, Conselheiros, Associados e Empregados da APCEF/AC, no desempenho de funções oficiais, salvo no caso de legítima defesa.

§ 4º - Os atos das penalidades serão registrados no Boletim ou Jornal da APCEF/AC.

**Art. 16** - As penalidades serão aplicadas:

I - Advertência - pelo Presidente da APCEF/AC ou por Diretor com recurso à Diretoria;

II - Suspensão - pela Diretoria com recurso ao Conselho Deliberativo;

III - Exclusão - pela Diretoria com recurso à Assembléia Geral.

§ 1º - Aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão aplicadas penalidades por atos dos respectivos poderes sociais, com recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - Aos diretores eleitos, só serão aplicadas penalidades por ato da Diretoria, com recurso à Assembléia Geral.

§ 3º - Os recursos serão voluntários, terão efeito devolutivo e serão interpostos por intermédio do Presidente da APCEF/AC, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação expedida através de protocolo ou por via postal.

§ 4º - Os associados presentes à Assembléia Geral ficarão sujeitos, por ato de indisciplina, a penalidades impostas pelo Presidente da Mesa, com recurso imediato ao plenário.

#### **CAPÍTULO IV - DOS PODERES SOCIAIS**

**Art. 17** - São quatro os poderes sociais:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral é o poder soberano, quando devidamente instalada.

#### **CAPÍTULO IV - SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**



**Art. 18** - A Assembléia Geral será constituída pela reunião dos associados EFETIVOS.

**Art. 19** - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada no mês de janeiro.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será sempre que for necessário.

§ 3º - Nas eleições gerais, que serão realizadas trienalmente na primeira quinzena de janeiro, a Assembléia Geral funcionará em sessão permanente.

**Art. 20** - A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembléia Geral, obedecerá as seguintes normas:

I - A convocação será feita pelo Presidente da APCEF/AC, ou por qualquer dos poderes sociais, ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados EFETIVOS, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias, por meio de edital;

II - O edital, que deverá ser fixado em todas as unidades indicará hora, local e assuntos a serem deliberados, havendo de ser publicado pelo menos uma vez em jornal de grande circulação;

III - A Assembléia Geral será constituída no dia, hora e local marcados, com a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados EFETIVOS, no momento de sua instalação, para funcionar com caráter deliberativo;

IV - A presença do associado será registrada com sua assinatura em livro ou folha competente, não sendo admitida representação;

V - A Assembléia será instalada pelo Presidente da APCEF/AC ou por qualquer membro dos poderes sociais ou na ausência destes por qualquer associado EFETIVO, indicado pela Assembléia;

VI - Após a instalação serão eleitos o Presidente, o Secretário e outros membros da mesa, que dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral;

VII - As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos dos associados EFETIVOS presentes e encaminhadas pela Diretoria da APCEF/AC;

VIII - As resoluções serão limitadas aos assuntos constantes do Edital de Convocação, ficando a parte relativa a "interesses gerais" adstrita a Assembléia Geral Ordinária, para os pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, protestos e moções;

IX - Após o encerramento dos trabalhos a ata da Assembléia deveser redigida pelo Secretário e posteriormente submetida à aprovação, mediante assinatura, a todos aqueles que se faziam presentes, conforme folha de presença.

**Art. 21** - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger, por aclamação, o Presidente e o Secretário da Assembléia Geral, os escrutinadores e os membros de comissões de âmbito interno;

II - Discutir e votar os assuntos constantes da pauta dos trabalhos;

III - Apreciar, anualmente, o relatório do Presidente da APCEF/AC, a prestação de contas da Diretoria Executiva, o balanço patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal;

- IV - Autorizar a venda e a cessão de direitos sobre os bens imóveis;
- V - Julgar as irregularidades denunciadas por qualquer poder social tomando as providências cabíveis;
- VI - Julgar os recursos dos associados punidos ou excluídos do quadro social na forma do Art. 16 (dezesesseis) deste Estatuto;
- VII - Fixar o valor e a forma de pagamento das contribuições;
- VIII - Reformar ou elaborar o Plano Diretor;
- IX - Reformar ou elaborar outro Estatuto;
- X - Resolver sobre a dissolução da APCEF/AC.
- XI - Aprovar a contas;
- XII - Eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- XIII - Destituir os administradores.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos IX e XIII deste artigo é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim.

**Art. 22** - A APCEF/AC será extinta em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta da Diretoria Executiva, quando o quadro social estiver reduzido a 10 (dez) associados EFETIVOS, onde os demais não mais se disponham a dar continuidade às suas atividades da Associação, e aprovada por 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 23** - Compete ao Presidente da Assembléia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções do plenário.

**Art. 24** - Compete ao Secretário da Assembléia Geral, ler o Edital de Convocação e os documentos pendentes de exame.

#### **CAPÍTULO IV - SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 25** - O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos na mesma ocasião da Diretoria Executiva, em Assembléia Geral, para o mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - Farão parte do Conselho Deliberativo, na qualidade de membros natos, com direito a voto, os Presidentes da APCEF/AC e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Nos casos de impedimentos ou vacância, durante o mandato, os conselheiros serão substituídos pelos suplentes.

**Art. 26** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, não podendo o Presidente da APCEF/AC ser eleito para qualquer dos cargos;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo;



- III - Aceitar renúncia e aplicar penalidades aos seus membros de acordo com o Art. 16 (dezesseis) deste Estatuto;
- IV - Convocar quando necessário a Assembléia Geral;
- V - Requisitar informações, livros, documentos e papéis;
- VI - Aprovar o orçamento anual da receita e despesas;
- VII - Autorizar operações de crédito mediante hipoteca, penhor, caução, anticrese;
- VIII - Autorizar a alienação de bens móveis;
- IX - Aprovar o Regimento Interno da APCEF/AC;
- X - Autorizar o recebimento de subvenções, doações e legados;
- XI - Deliberar sobre a incineração de papéis considerados inúteis;
- XII - Homologar a criação de Departamentos, a designação de Chefes de Departamentos, constituição de comissões ou grupos de trabalho, por proposição da Diretoria Executiva, quando se fizer necessário.

**Parágrafo Único** - No caso de designação de Diretor, esta deverá ser provisória, até os associados se manifestarem através de Assembléia Geral ou de voto secreto.

**Art. 27** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for necessário e pelo menos uma vez por mês.

**§ 1º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de todos os membros e inseridas em ata.

**§ 2º** - Perderá o mandato o titular que, quando convocado, não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas.

**Art. 28** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo marcar as sessões, quando não convocadas pelo Presidente da APCEF/AC, dirigir os trabalhos, articular-se com os demais poderes sociais e convocar membros suplentes.

**Art. 29** - Compete aos Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o respectivo Presidente no seu impedimento.

**Art. 30** - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo redigir, lavrar e ler as atas, bem como substituir o Presidente no impedimento deste e do Vice-Presidente.

#### **CAPÍTULO IV - SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 31** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos no mesmo período da Diretoria Executiva, pela Assembléia Geral, para mandato de 03 (três) anos.

**Art. 32** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal;



- II - Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria Executiva;
- III - Requisitar informações, livros e papéis;
- IV - Examinar os documentos de tesouraria, a escrituração e a contabilidade;
- V - Verificar a situação das contas e a aplicação das verbas;
- VI - Examinar a legalidade das despesas;
- VII - provar mensalmente o balancete;
- VIII - Emitir parecer, anualmente, sobre o relatório do Presidente da APCEF/AC, a prestação de contas da Diretoria Executiva e o Balanço Geral;
- IX - Convocar, quando necessário, qualquer funcionário da APCEF/AC ou membro da Diretoria Executiva;
- X - Convocar e denunciar à Assembléia Geral qualquer irregularidade ocorrida na APCEF/AC;
- XI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- XII - Aceitar renúncia e aplicar penalidades a seus membros de acordo com o Art. 16 (dezesesseis) deste Estatuto.

**Art. 33** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por mês.

**§ 1º** - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e inseridas em ata.

**§ 2º** - Perderá o mandato o membro que, quando convocado, deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões seguidas ou 06 (seis) alternadas.

**Art. 34** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal marcar as reuniões, quando não convocadas pelo Presidente da APCEF/AC, dirigir os trabalhos, articular-se com os demais poderes sociais e convocar, em caso de impedimento ou vacância, membros suplentes.

**Art. 35** - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal, redigir, lavrar e ler as atas e o parecer do Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO IV - SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 36** - A Diretoria Executiva será composta de 10 (dez) membros eleitos pela Assembléia Geral, através de escrutínio secreto, tendo os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Relações do Trabalho e Assuntos Sindicais;
- VI - Diretor Social e Cultural;
- VII - Diretor de Esportes;

- VIII - Diretor de Meio Ambiente;
- IX - Diretor Jurídico
- X - Diretor de Assuntos dos Aposentados

**Art. 37** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir e administrar a APCEF/AC;
- II - Interpretar e fiscalizar a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III - Autorizar a celebração de contratos e distratos;
- IV - Aceitar subvenções, doações, donativos e legados, mediante autorização do Conselho Deliberativo;
- V - Aplicar os fundos sociais;
- VI - Autorizar a compra de títulos, móveis e imóveis;
- VII - Gerir os bens patrimoniais da APCEF/AC;
- VIII - Aprovar o orçamento anual de receitas e despesas com anuência do Conselho Fiscal;
- IX - Fixar normas de escrituração e contabilidade, ouvindo o Conselho Fiscal;
- X - Aprovar os modelos de ingressos;
- XI - Resolver sobre admissão, exclusão e readmissão de associados;
- XII - Aplicar penalidades aos associados e aos diretores, na forma deste Estatuto;
- XIII - Tomar conhecimento e apreciar os atos do Presidente e dos Diretores, praticados no desempenho de suas funções;
- XIV - Conceder licença aos diretores, até 60(sessenta) dias;
- XV - Aprovar a designação dos Chefes de Departamento;
- XVI - Aprovar, provisoriamente, até a convocação da Assembléia Geral, a designação de diretores para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, quando se fizer necessário;
- XVII - Convocar, quando necessário, a Assembléia Geral;
- XVIII - Prestar contas, anualmente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral Ordinária;
- XIX - Estabelecer horário de expediente;
- XX - Aprovar o regulamento dos empregados;
- XXI - Julgar recurso interposto por empregado;
- XXII - Publicar, bimensalmente, os balancetes;
- XXIII - Homologar a indicação do Conselho Editorial do Boletim ou Jornal da APCEF/AC;
- XXIV - Resolver os casos omissos.

**Art. 38** - A Diretoria Executiva reunir-se-á na sede da APCEF/AC, ou em outro local previamente estabelecido, sempre que for necessário e pelo menos 01 (uma) vez por mês.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e inseridas em ata.

§ 2º - A falta de comparecimento a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, quando convocado, sem justificativa, por membro eleito, importará na perda automática do mandato.

§ 3º - As reuniões serão convocadas individualmente e por escrito.

**Art. 39 – Compete ao Presidente da APCEF/AC:**

I - Representar a APCEF/AC em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, e, ainda, nas demais relações externas;

II - Representar a Diretoria Executiva nas relações internas;

III - Convocar, presidir e assinar as atas das sessões da Diretoria Executiva;

IV - Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

V - Comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;

VI - Cumprir este estatuto, o Regimento Interno e as resoluções dos poderes sociais;

VII - Zelar pelo conceito e prestígio da APCEF/AC;

VIII - Defender perante as autoridades e órgãos públicos, os interesses da APCEF/AC;

IX - Designar comissões ou grupos de trabalho;

X - Ministras instruções para execução dos serviços;

XI - Promover sindicância, quando ocorrerem irregularidades;

XII - Aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto;

XIII - Decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto, submetendo seu ato à Diretoria Executiva, na primeira sessão que esta realizar;

XIV - Autorizar o pagamento de:

- a) Despesa prevista no orçamento financeiro e aprovada pela Diretoria Executiva;
- b) Benefícios e salários;

XV - Despachar expedientes;

XVI - Assinar correspondências ou eleger poderes ao 1º Secretário;

XVII - Rubricar os livros sociais;

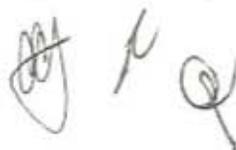
XVIII - Comparecer, com direito a voto, às sessões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

XIX - Pugnar perante as autoridades, pelos interesses profissionais de caráter coletivo dos associados;

XX - Coordenar as atividades das Diretorias e Departamentos;

XXI - Assinar:

- a) Com o Secretário, Títulos de associados BENEMÉRITOS, bem como Carteiras Sociais;
- b) Com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos para movimentação de fundos, bem como, mediante prévia autorização, contrato ou escritura de compra e venda de imóveis, cessão de direitos, hipotecas e quaisquer outras operações;



- c) Com os Diretores, contratos, termos, cartas de fiança e outros instrumentos jurídicos;
- d) Com o Secretário, atestados e certidões;
- e) Com o Diretor Financeiro, os balancetes e o balanço geral.

XXII - Facilitar ao Conselho Fiscal o exame de livros, contas e documentos;

XXIII - Submeter, mensalmente, o balancete à Diretoria e, anualmente, o balanço geral ao Conselho Fiscal;

XXIV - Apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório das Atividades da APCEF/AC, a Prestação de Contas e o Balanço Geral;

XXV - Dar audiência aos associados;

XXVI - Exercer a ação do Conselho Deliberativo.

**Art. 40 - Compete ao Vice-Presidente:**

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

**Art. 41 - Compete ao Secretário:**

I - Substituir o Presidente, durante o seu impedimento, na falta do Vice-Presidente;

II - Redigir, lavrar e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva, assinar os títulos de associados BENEMÉRITOS e as Carteiras Sócios;

III - Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida;

IV - Comparecer com freqüência à Sede da APCEF/AC;

V - Relatar na Diretoria Executiva, os processos de admissão, exclusão ou readmissão de associados;

VI - Fazer aos associados admitidos, excluídos ou readmitidos as devidas comunicações;

VII - Indicar o Conselho Editorial do Boletim ou Jornal.

**Art. 42 - Compete ao Diretor Financeiro:**

I - Substituir o Presidente, durante o seu impedimento, na falta do Vice-Presidente e do Secretário;

II - Dirigir a tesouraria;

III - Ter, sob sua guarda, os valores e fundos pertencentes à APCEF/AC;

IV - Controlar o movimento financeiro da APCEF/AC;

V - Assinar, com o Presidente, cheques, guias e quaisquer outros documentos para movimentação de fundos;

VI - Arrecadar as rendas e receber qualquer importância creditada à APCEF/AC;

VII - Efetuar os pagamentos.

**Art. 43** - Compete ao Diretor de Relações do Trabalho e Assuntos Sindicais:

- I - Esclarecer aos associados seus direitos enquanto empregados;
- II - Denunciar irregularidades cometidas pela empresa em detrimento dos empregados;
- III - Defender as reivindicações dos empregados da CAIXA ECONOMICA FEDERAL junto à administração ou onde fizer necessário;
- IV - Manter relações com sindicatos e demais entidades populares representativas.

**Art. 44** - Compete ao Diretor Social e Cultural:

- I - Promover o desenvolvimento de atividades sócio-culturais;
- II - Propor e expedir convites para reuniões sociais, festas, eventos culturais e excursões.

**Art. 45** - Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Promover o desenvolvimento de atividades esportivas, incrementando o lazer e o desporto;
- II - Fiscalizar a atualização do Inventário de Bens e zelar pelos troféus;
- III - Zelar pelo material esportivo.

**Art. 46** - Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- I - Ter como princípio fundamental a obediência à Legislação de Proteção Ambiental;
- II - Promover atividades de educação ambiental para os associados, dependentes e frequentadores;
- III - Orientar práticas protecionistas contra a degradação do solo;
- IV - Orientar atividades de implantação e/ou manutenção de essências arbóreas (nativas e exóticas);
- V - Implementar atividades de controle de pragas, doenças e adubação das plantas;
- VI - Orientar quanto à destinação do lixo produzido;
- VII - Impedir queimadas não orientadas na área da APCEF/AC;
- VIII - Impedir atos de abuso ou maus-tratos a animais silvestres ou domésticos, nativos e exóticos;
- IX - Conservar a manutenção da vegetação natural privilegiando a harmonia da paisagem (lâmina d'água e vegetação nativa);
- X - Disciplinar atividades recreativas que envolvam recursos naturais (fauna e flora).

**Art. 47** - Compete ao Diretor Jurídico:



- I - Assinar com o Presidente os atos inerentes à sua área de atuação;
- II - Escolher em conjunto com a Diretoria Executiva, o quadro de advogados da APCEF/AC;
- III - Assinar individualmente ou com outros advogados, petições, contestações, requerimentos, notificações, citações e demais documentos judiciais e extrajudiciais que se referirem à sua área de atuação;
- IV - Coordenar e acompanhar todos os atos jurídico-administrativos assumidos ou patrocinados pela APCEF/AC;
- V - Assessorar a Diretoria Executiva em todas as questões inerentes ao exercício do Direito em todas as áreas de atuação da APCEF/AC, bem como vetar atos, projetos ou decisões que possam vir a acarretar ilegalidade ou danos ao patrimônio da APCEF/AC;
- VI - Opinar na elaboração de contratos e documentos da APCEF/AC;

**Art. 48** - Compete ao Diretor de Assuntos dos Aposentados:

- I - Mobilizar e organizar os aposentados da Caixa Econômica Federal, tendo em vista a defesa dos seus direitos;
- II - Promover a integração dos aposentados aos eventos sócio-esportivo-culturais e movimentos reivindicatórios dos associados da APCEF/AC.

## **CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 49** - As eleições para renovação da Diretoria Executiva da APCEF/AC, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, serão realizadas trienalmente, na primeira quinzena de janeiro.

§ 1º - Fica proibida a reeleição sucessiva por mais de 02 (dois) mandatos para o mesmo cargo.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo tomarão posse no dia 1º de fevereiro posterior às eleições.

**Art. 50** - As eleições dos candidatos se darão através de escrutínio secreto.

§ 1º - As urnas poderão ser fixadas ou volantes.

§ 2º - Haverá junto às urnas, lista nominal dos votantes onde estes deverão por suas assinaturas.

§ 3º - Deverá haver pelo menos um fiscal de cada chapa para cada urna fixa ou volante.

**Art. 51** - As cédulas eleitorais e todo o encaminhamento dos trabalhos de votação serão coordenados pela Diretoria Executiva da APCEF/AC, assegurando-se às chapas inscritas a fiscalização do processo através de representantes escolhidos pelas chapas.

**Art. 52** - Os associados lotados no interior deverão votar nas eleições gerais da APCEF/AC em Assembléias Gerais.

**Art. 53** - Os votos do interior serão coletados através de malote, assegurando-se em cada unidade, fiscais das chapas concorrentes.

**Art. 54** - A nomeação dos escrutinados se fará de comum acordo entre as chapas concorrentes e a Diretoria Executiva da APCEF/AC.

**Art. 55** - Qualquer omissão ou interpretação deste CAPÍTULO será resolvida pela Assembléia Geral, ou por representantes, em igual número, das chapas concorrentes e da Diretoria Executiva da APCEF/AC.

## CAPÍTULO VI - DO PLANO DIRETOR

**Art. 56** - Fica implantado o Plano Diretor, cujo objetivo é disciplinar o uso do espaço físico (área da propriedade).

**Art. 57** - O espaço físico só poderá ser alterado para fins de ocupação da área (vias de acesso, escavações, edificações, etc.) com a anuência da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 58** - Constituem fontes de recursos para manutenção da Associação:

- a) Contribuição associados;
- b) Repasses da FENAE;
- c) Aluguel das dependências da sede associativa da APCEF.

**Art. 59** - Dissolvida a associação, observado o disposto no art. 22 deste Estatuto, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo Único** - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

**Art. 60** - Este Estatuto poderá sofrer alteração parcial o integral, conforme assim deliberar a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, observando o disposto no § Único do art. 21 deste Estatuto.

**Art. 61** - Esta alteração estatutária foi aprovada na Assembléia Geral, realizada em 23/06/2013, tornando sem efeito qualquer outro por ventura existente. O presente será devidamente averbado ao registro na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre.

JOSEMIR BASTOS CANIZO  
Presidente  
APCEF/AC

Rosane R.M.B. da Cruz  
SECRETARIA

AUGUSTO CRUZ SOUZA  
Advogado - OAB/AC 1757

3º Tabelionato de Notas de Rio Branco  
(68) 3227-2382  
Controle: 030242375-5047 Selo: AA - 9445380  
9445387  
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de  
JOSEMIR BASTOS CANIZO e AUGUSTO CRUZ SOUZA  
Fê. Rio Branco - AC, 03 de julho de 2013. Total: 4,80.  
Em test. da verdade.  
Vinicius da Silva Souza  
Secretaria Notarial

